

Ln 3
10

CONTRATO 17IN10150072

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezassete, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sita na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, NIPC 505869721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, representada pela Presidente, Amarilis de Varennes e Mendonça, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E.

LPN – LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA, NIPC 501604693, com sede em Estrada do Calhariz de Benfica, n.º 187, 1500-124 Lisboa, representada por Tito Joaquim da Silva Rosa, na qualidade de Presidente da Direcção Nacional e Pedro Filipe Fidalgo Marques, na qualidade de Tesoureiro da Direcção Nacional, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

Lu my
P

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de serviços especializados na organização de reuniões de trabalho e de visitas de campo, no âmbito do projeto POSEUR Lince-Ibérico – Modelação do efeito combinado vegetação das interações bióticas e de caça em habitats adequados para o Lince-Ibérico: monitorização de resultados preparação de condições para a reintrodução em Portugal, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Cocontratante.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 09/02/2017, da Vice-Presidente do Instituto Superior de Agronomia, exarado no Ofício Convite.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 09/05/2017, da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, exarado na Proposta de adjudicação.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 09/05/2017, da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2017, na rubrica 02.02.20, fonte de financiamento 452, documento n.º 4151700669, e compromisso n.º 5151702512.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto do procedimento é a contratação pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisição de serviço de organização de reuniões de trabalho e de visitas de campo sobre a temática “Lince-ibérico. Modelação combinada de habitat e movimentos após libertação” no âmbito do projecto POSEUR– Modelação do efeito combinado vegetação, das interações bióticas e de caça em habitats adequados para o Lince-Ibérico: monitorização de resultados e preparação de condições para a reintrodução em Portugal - para o Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato produz efeitos a partir da data de assinatura e mantém-se em vigor por 90 dias.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de proceder à prestação de serviços, em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do anexo A caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

O preço contratual é de 9.450,00 € (nove mil quatrocentos e cinquenta euros), sem IVA incluído.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As faturas devem discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários adjudicados, bem como a morada de entrega.
2. O pagamento das mesmas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 6.ª

Sanções contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

(Amarilis de Varennes e Mendonça)

O Segundo Outorgante,

(Tito Joaquim da Silva Rosa)

(Pedro Filipe Fidalgo Marques)